



0000-0000
0000-0000
0000-0000
0000-0000

Op

PROCESSO N°

- 397118 -

REG. PROC. N°

-

FL. 1

FOLHA N°

-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

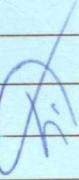
Projeto de Lei n° 23118

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.629 de 23 de agosto de 2017, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o Centro Universitário Henrique Ometto - Uniananense, objetivando a realização de extensão".

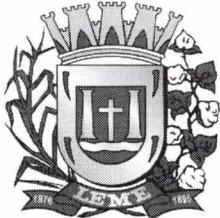
Autor: de Executivo

AUTUAÇÃO

Aos 07 (Sete) dias do mês de maio de 2018
autuo o Projeto nº 9118 em trâmite.

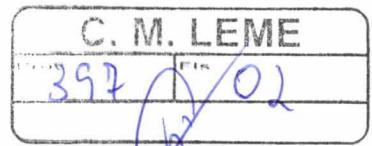
Eu, , subscrevi

A. J. 16/18



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício nº 91/2018 - GP

Leme, 22 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.629 de 23 de agosto de 2017, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO – UNIARARAS, objetivando a realização de estágios”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

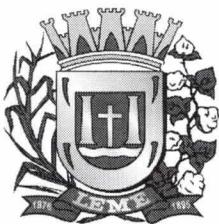
Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

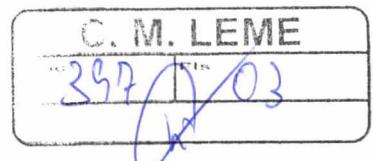
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 23 / 2018.

“Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.629 de 23 de agosto de 2017, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO – UNIARARAS, objetivando a realização de estágios”.

Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Ordinária 3.629 de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

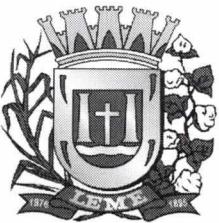
Artigo 5º - A referida Lei aplica-se para os cursos de Engenharia Civil, Pedagogia e Biologia.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de fevereiro de 2018.

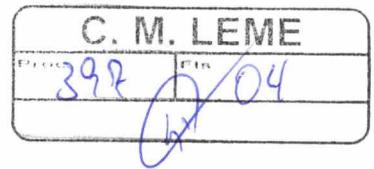
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente;

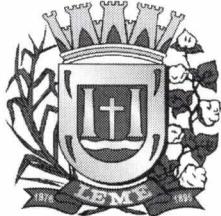
Senhores Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentess Pares, a fim de ser submetido a exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal de Leme, o Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.629 de 23 de agosto de 2017, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO – UNIARARAS, objetivando a realização de estágios”.

Enfatizo que a alteração do dispositivo da Lei Ordinária nº 3.629 de 23 de agosto de 2017, é de grande importância, pois queremos propiciar aos estudantes de Pedagogia e Biologia as mesmas oportunidades, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em curso superior.

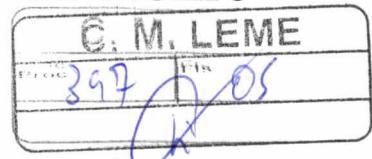
Ademais o estágio é um instrumento eficaz no combate ao desemprego dos jovens, pois, quando tenham que disputar uma vaga no mercado de trabalho formal, possuirão, aqueles que passaram por programas de estágio, um melhor nível de instrução, bem como experiência e vivência interativa no mundo do trabalho.

É importante ressaltar, que a Administração Pública preocupa-se com a formação dos estudantes, e desta forma, quer poder possibilitar oportunidades de estágio, este remunerado ou não.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de propiciar aos jovens estudantes oportunidades de trabalho.

Leme, 22 de fevereiro de 2018.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME	
Protocolo	Flm
397	06
Guilherme	

Leme, 28 de fevereiro de 2018.

DECLARAÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESAS

Considerando a possibilidade de realizar convênio para contratação de estagiários na Administração Direta e Indireta;

Considerando que a contratação de estagiários não faz parte do índice de pessoal.

Considerando que a contratação máxima de estagiários não pode ultrapassar 20% do total de funcionários.

Considerando que é obrigatório a contratação de seguro de vida para cada estagiário.

Considerando que não há obrigatoriedade da contratação da quantidade máxima de estagiários;

Considerando que as informações são somente uma projeção, estimativa, pois, não há como saber quantos serão contratados;

Considerando que todas as despesas em seu limite máximo de 20% foram integradas ao impacto orçamentário nº 35/2017;

Considerando que o presente projeto de lei não visa, e não pode, aumentar tais despesas além do limite de 20%;

Considerando que o projeto apenas estabelece a possibilidade de contratação de estagiários para outros cursos, respeitados os limites de despesa da informação de impacto orçamentário nº 35/2017;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME	
Proc.	397/2017
[Handwritten signature]	

Dessa forma, na qualidade de ordenadora de despesas, DECLARO que o projeto de lei que “Altera o artigo 5º da Lei Ordinária 3.629 de 23 de agosto de 2017”, apenas amplia o estágio para todos os cursos do CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO – UNIARARAS.


ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
Secretaria de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÓPIA

Informação de Impacto Orçamentário nº 35/2017

C. M. LEME

394 08

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE CONVÊNIO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA."

Considerando convênio para contratação de estagiários na Administração Direta e Indireta;

Considerando que a contratação de estagiários não faz parte do índice de pessoal;

Considerando que a quantidade máxima de estagiários a ser contratada não pode ultrapassar 20% do total de funcionários, aproximadamente 500 estagiários;

Considerando os níveis de curso e carga horária, a média dos valores de estágio para cálculo da projeção é, **700,00**;

Considerando que é obrigatório a contratação de seguro de vida para estagiário, cujo valor aproximado é, **70,00**;

Considerando que não há obrigatoriedade da contratação da quantidade máxima de estagiários;

Considerando que as informações são somente uma projeção, estimativa, pois, não há como saber quantos serão contratados;

Segue abaixo o impacto sobre o exercício vigente e os 2 (dois) subsequentes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C. M. LEME

Proc. 397 09/09
Cx

DISPÕE SOBRE ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Quantidade de estagiários máxima permitida	Média do valor a ser pago (estágio)	Projeção Mensal estimada (estágio)	Valor do seguro por estagiário	Valor Anual estimado	Projeção de Agosto a Dez/2017
500	700,00	350.000,00	70,00	35.000,00	1.785.000,00

Impacto

Previsão Orçamentária Total 2017	278.380.000,00
Previsão Orçamentária Despesas Correntes 2017	86.386.227,95
Aumento estimado de Agosto a Dezembro/2017 - proposto no projeto de lei	1.785.000,00
Impacto sobre a despesa orçada total de 2017	0,641%
Impacto sobre a despesa corrente orçada 2017	2,066%

Orçamento total previsto	2017	R\$ 278.380.000,00
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 1.785.000,00
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,641%
Orçamento total projetado	2018	R\$ 290.907.100,00
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 1.865.325,00
Impacto % da despesa no 2º exercício		0,641%
Orçamento total projetado	2019	R\$ 303.997.919,50
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 1.949.264,63
Impacto % da despesa no 3º exercício		0,641%

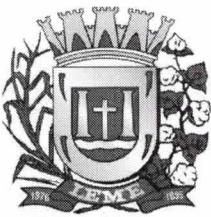
Obs: *Para projetar o valor do orçamento para 2018 e 2019 foi usado o percentual de 4,5% de inflação divulgado pela União.

Leme, 26 de Julho de 2017.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

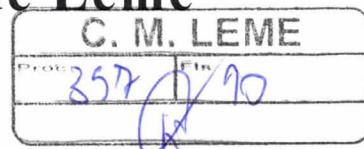
Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



LEI ORDINÁRIA Nº 3.629, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

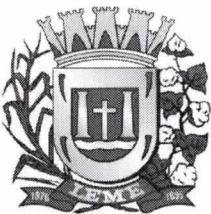
“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO – UNIARARAS**, objetivando a realização de estágios”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal e suas entidades autárquicas e fundacionais, autorizados a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO – UNIARARAS**, para fim de realização de estágio obrigatório e não obrigatório, remunerado ou não, por seus estudantes, matriculados em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.788, de setembro de 2008, e conforme minuta que ora segue em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

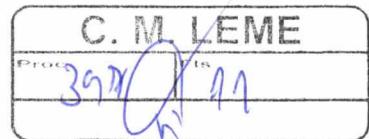
§ 1º - O Estágio obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício;

§ 2º - O Estágio não obrigatório será remunerado com bolsa estagiário nos seguintes valores:



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



a-) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 20 horas semanais;

b-) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 30 horas semanais;

§ 3º - Tratando-se de estágio não obrigatório, caberá ao órgão concedente do estágio, contratar, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido em termo de compromisso.

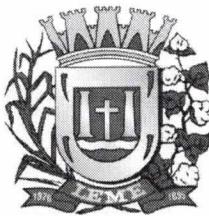
§ 4º - Tratando-se de estágio obrigatório, caberá à instituição de ensino a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

Artigo 2º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição, o órgão concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, deverá ser compatível com as atividades escolares, e respeitará os limites previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo constar do termo de compromisso a ser firmado.

Artigo 3º - O número de vagas de estagiários, de acordo com o nível de escolaridade, será regulamentado por Decreto Municipal, respeitadas as previsões orçamentárias.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária disponíveis e específicas de cada secretaria municipal contratante.

Parágrafo Único – As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME	
Proc.	397
Ass.	X 1d

Artigo 5º - A referida Lei aplica-se apenas para os cursos de Engenharia Civil.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinatura:
02 de Agosto de 2017
Leme, 23 de Agosto de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

JUNTADA

Em 02 de março de 2018

raço juntada a estes autos o parecer
conjunto das comissões
COR e OFC.

Funcionário A →



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.L.E.M.
Pr 39718 Fis 1B
(Handwritten signature)

PROJETO DE LEI Nº 23/2018

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.629 de 23 de agosto de 2017, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO – UNIARARAS, objetivando a realização de estágios.”

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

e,

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER A TURISMO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, que solicita o regime de urgência, na busca de autorização legislativa para que o Município de Leme, altere a Lei Ordinária nº 3.629/17, que celebra Termo de Convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO - UNIARARAS, objetivando a realização de estágios.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, quanto ao seu objetivo de propiciar aos estudantes de Pedagogia e Biologia as mesmas oportunidades de estágio, que é o instrumento de integração de estudo e trabalho, teoria e prática.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Pr 397/18 Fig 14

por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",
em 02 de março de 2018.

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eiel Ferrara
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.

Elias Eiel Ferrara
Presidente

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente

Ademir Albano Lopes
Secretário

Pela Comissão S.C.L. e T.

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário

JUNTADA

Em 02 de março de 2018

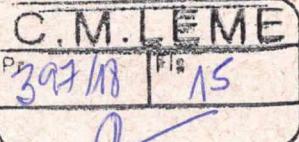
de acordo juntada a estes autos salvatação
de Regime de Vigenere
Especial

Fucionário D



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro nos artigos 190, I, 191, 192 e 193, parágrafo único, todos do Regimento Interno, vêm respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 23/2018**, de autoria do Executivo, que “**Altera o dispositivo da Lei Ordinária nº 3.629 de 23 de agosto de 2017, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o Centro Universitário Hermínio Ometto – UINIARARAS, objetivando a realização de estágios”.**

JUSTIFICATIVA: A urgência pretendida é de grande importância, pois queremos propiciar aos estudantes de Pedagogia e Biologia as mesmas oportunidades, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em curso superior, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência.

Leme, 02 de março de 2.018.

Elias Eliel Ferrara
1º Secretário

Alexandre Dos Santos Leme
Vereador

Mari Marcos Muniz Felix
Vereador

Carlos Alberto Leite
Vereador

Antônio de Oliveira Ribeiro
Vice-presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
PF 397118	Fls 16
01	

Ao Expediente

05 / 03 / 2018

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 23/18, aprovado por unanimidade.

Em 05 de março de 2018.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 307/18	Fis 17
<i>[Handwritten signature]</i>	

Ao Expediente

05 / 03 / 2018

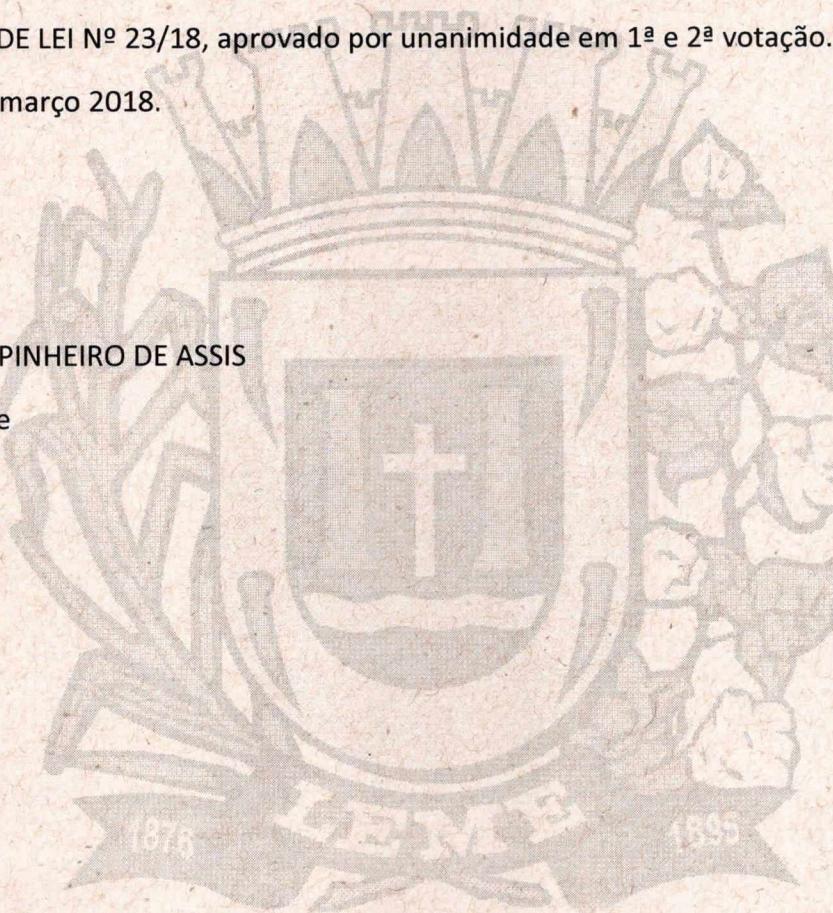
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 23/18, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 05 de março 2018.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
Pr 397/18	Fls 18
<i>[Handwritten signature]</i>	

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 23/ 2018.

“Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.629 de 23 de agosto de 2017, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO – UNIARARAS, objetivando a realização de estágios”.

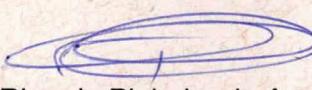
Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Ordinária 3.629 de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - A referida Lei aplica-se para os cursos de Engenharia Civil, Pedagogia e Biologia.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de março de 2018


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente